Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva
Diretoria de Logística, Orçamento e Contabilidade
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Contratos

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../20...

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica]* para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º *19966.201575/2026-13*, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para para aquisição, sob demanda, de equipamentos de proteção individual (EPI).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo	Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Grupo 1: EPI para proteção respiratória	1	Capacete para proteção da cabeça do usuário contra impactos de objetos sobre o crânio e contra choques elétricos, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tipo: I (proteção no topo da cabeça). Classe: G, ou E (proteção contra choque elétrico). Composição: Casco; Suspensão, composta de: coroa, carneira, catraca, tira absorvente de suor e tira de nuca; e c) Jugular. Características preferenciais do casco: Material: polietileno de alta densidade (PEAD); Copa: com nervuras (estrias), no total de 3 (três); e Com fendas laterais (slots) para a acoplagem de acessórios. Características preferenciais da suspensão: Material da carneira e da coroa: polietileno de baixa densidade (PEBD); Encaixe: com pontos de fixação ao casco; Catraca: ajustável; Tira absorvente de suor: tecido não tecido (TNT) dublado. Ajuste: através de passador plástico. Jugular: ajustável. Cor do casco: branca. Tamanho: único. Referência: CA 25882, 31034 e 31469. Será aceito objeto similar, ou superior.	322195	unidade	1000		
	2	Óculos para proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volante, modelo ampla visão, de acordo com as seguintes	634184	unidade	2800		

		especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Modelo: ampla visão. Composição: Armação; Visor (lente); Apoio nasal; e Tirante. Material preferencial da composição: Armação: policarbonato, ou policloreto de vinila (PVC); Visor (lente): policarbonato, ou PVC; e Tirantes: elástico. Características preferenciais da composição: Armação: confeccionada em uma única peça; Tirante: preso por meio de presilhas plásticas na armação; Ventilação: direta e/ou indireta; Tratamento antirrisco, antirreflexo e antiembaçante; e Adaptado para uso de óculos de grau. Cor do visor (lente): incolor (transparente). Tamanho: único. Referência: CA 35268. Será aceito objeto similar, ou superior.					
	3	Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo do usuário contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR 15, Anexos nº 1 e 2, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Frequência / Nível de atenuação: NRRsf / 20 dB. Tipo: concha. Composição: Arco (haste); e Conchas. Material preferencial da composição: Arco (haste): plástico; e Conchas: plástico. Características preferenciais da composição: Arco: flexível, revestido ou não com poliuretano adesivo. Conchas: revestidas em seu interior com espuma e com almofadas externas; e Sustentação das conchas: arco (haste) flexível, fixado às conchas, de modo a permitir sua regulagem sobre a cabeça. Arco (haste) que permita sua regulagem sobre a cabeça do usuário. Tamanho único. Referência: CA 49548, 9704. Será aceito objeto similar, ou superior.	483834	unidade	1000		
	4	Protetor auditivo de inserção para proteção	291704	par	2800		

		do sistema auditivo do usuário contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR 15, Anexos I e II, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho. Frequência / Nível mínimo de atenuação: NRRsf / 15 dB. Modelo: plugue. Composição: Plugue: eixo, contendo, preferencialmente, flanges maciças cônicas, com dimensões variáveis; adaptável / moldável ao canal auditivo; e Cordão: ligando os dois protetores auditivos. Material preferencial da composição: Plugue: silicone ou copolímero; e Cordão: algodão, plástico, PVC ou silicone. 7. Tamanho: único. Referência: CA 19578. Será aceito objeto similar, ou superior.					
	5	Respirador purificador de ar não motorizado do tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2, para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Formato: preferencialmente, do tipo concha. Classe: S. Composição mínima: Meio filtrante; Válvula de exalação; Clipe nasal; e Tirante. Material preferencial da composição: Meio filtrante: tecido não tecido (TNT) e meltblown; e Tirante: elástico. Cor: preferencialmente, branca. Referência: CA 40767. Será aceito objeto similar, ou superior.	483888	unidade	1500		
	6	Vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica (capa de chuva), de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Desenho: vestimenta para proteção do tronco. Níveis mínimos de desempenho, segundo BS EN 343:2019: Resistência à penetração de água: 3 (três); e Resistência ao vapor de água: 2 (dois).	477889	unidade	2800		

		Composição mínima: Capa de segurança; Mangas compridas; e Capuz conjugado. Material preferencial da composição: Capa de segurança: base de poliamida (nylon), ou policloreto de vinila (PVC); Mangas compridas: base de poliamida (nylon), ou PVC; e Capuz: base de poliamida (nylon), ou PVC. Características da composição: Fechamento frontal da capa de segurança: por meio de botões; ou zíper; ou velcro. Fechamento das costuras: preferencialmente, por meio de solda eletrônica. Capuz: fixo, ajustável com cordão; ou ajustável. Tamanho: No mínimo: único; ou P, M, G, GG; e Preferencialmente: disponibilidades de tamanho PP, XG, EXG, EXXG, XXXG e/ ou EXGG. Referência: CA 52910, 48190, 5864. Será aceito objeto similar, ou superior.						
	7	Luvas para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Composição mínima: Palma; Dorso; Dedos; e Punho. Material preferencial da composição: Palma: algodão e/ou poliéster; ou vaqueta de couro; ou policloreto de vinila (PVC). Dorso: algodão e/ou poliéster; ou vaqueta de couro; ou PVC. Dedos: algodão e/ou poliéster; ou vaqueta de couro; ou PVC. Punho: elastano; ou tecido de algodão; ou PVC. Características da composição: Luva de segurança; Proteção contra agentes mecânicos: abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Dorso: preferencialmente, com elástico, ou acabamento em overloque. Desempenho mínimo, de acordo com BS EN 388, igual a 2121X, ou 2121A, sendo: Resistência à abrasão: 2 (dois); Resistência ao corte por lâmina: 1 (um); Resistência ao rasgamento: 2 (dois); Resistência à perfuração por punção:	625863	par	2000			

		1 (um); e Resistência ao corte TDM: X, ou A. Tamanho: único, ou 21 e 23, ou 8/9 (único), ou 10 (único). Referência: CA 53286, 27668 e 46933. Será aceito objeto similar, ou superior.					
	8	Luva para proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Material: borracha sintética (nitrílica). Características: Tipo: 2; Formato: ambidestra ou anatômico; Lubrificação: isenta de pó; Textura: lisa, ou texturizada, ou parcialmente texturizada; Esterilização: não estéril. Luva para procedimento não cirúrgico. Tamanhos mínimos: único; ou PP, P, M e G. Referência: CA 47909 e 52342. Será aceito objeto similar, ou superior	357488	par	2800		
	9	Calçado de segurança para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes e contra choques elétricos, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; Desenho: botina tipo B. Classificação: I (couro e/ou tecido). Características de composição: Cabedal: cor preta; em couro e/ou tecido. Solado: poliuretano bidensidade injetado no cabedal; Biqueira: de composite; Forro interno: em tecido; Palmilha interna: removível; e Fechamento: em amarrar (por atacador (cadarço)). Características de desempenho: Proteção contra impacto de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 kN; Calçado isolante elétrica (SI), para trabalhos com baixa tensão (até 500 V) em ambiente seco, conforme ABNT NBR 16603:2017; Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E); e	458415	par	750		

		Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Tamanhos: 33 ao 48. Referência: CA 30277, 32209, 38396. Será aceito objeto similar, ou superior.					
	10	Cota reservada para ME/EPP em 25,00% (vinte e cinco por cento). Calçado de segurança para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes e contra choques elétricos, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; Desenho: botina tipo B. Classificação: I (couro e/ou tecido). Características de composição: Cabedal: cor preta; em couro e/ou tecido. Solado: poliuretano bidensidade injetado no cabedal; Biqueira: de composite; Forro interno: em tecido; Palmilha interna: removível; e Fechamento: em amarrar (por atacador (cadarço)). Características de desempenho: Proteção contra impacto de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 kN; Calçado isolante elétrica (SI), para trabalhos com baixa tensão (até 500 V) em ambiente seco, conforme ABNT NBR 16603:2017; Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E); e Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). 6. Tamanhos: 33 ao 48. Referência: CA 30277, 32209, 38396. Será aceito objeto similar, ou superior.	458415	par	250		
	11	Calçado de segurança para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes e contra choques elétricos, de acordo com as seguintes especificações	476544	par	750		

		mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; Desenho: bota meio-cano tipo C (coturno). Classificação: I (couro e/ou tecido). Características de composição: Cabedal: cor preta; em couro e/ou tecido. Solado: poliuretano bidensidade injetado no cabedal; Biqueira: de composite; Forro interno: em tecido; Palmilha interna: isolante e removível; e Fechamento: em amarrar (por atacador (cadarço)); ou em velcro e em zíper. Características de desempenho: Proteção contra impacto de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 kN; Calçado isolante elétrica (SI), para trabalhos com baixa tensão (até 500 V) em ambiente seco, conforme ABNT NBR 16603:2017; Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E); e Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Tamanhos: 33 ao 46. Referência: CA 38755. Será aceito objeto similar, ou superior.					
	12	Cota reservada para ME/EPP em 25,00% (vinte e cinco por cento). Calçado de segurança para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes e contra choques elétricos, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; Desenho: bota meio-cano tipo C (coturno). Classificação: I (couro e/ou tecido). Características de composição: Cabedal: cor preta; em couro e/ou tecido. Solado: poliuretano bidensidade injetado no cabedal; Biqueira: de composite; Forro interno: em tecido; Palmilha interna: isolante e removível; e Fechamento: em amarrar (por atacador (cadarço)); ou em velcro e em zíper.	476544	par	250		

		Características de desempenho: Proteção contra impacto de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 kN; Calçado isolante elétrica (SI), para trabalhos com baixa tensão (até 500 V) em ambiente seco, conforme ABNT NBR 16603:2017; Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E); e Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Tamanhos: 33 ao 46. Referência: CA 38755. Será aceito objeto similar, ou superior.						
	13	Calçado de segurança para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Desenho: botina tipo B. Classificação: I (couro e/ou tecido). Características de composição: Cabedal: em couro e/ou tecido; ou em microfibra hidrofugada; ou em couro hidrofugado; ou em couro nobuck hidrofugado; ou em couro vaqueta hidrofugado. Solado: poliuretano bidensidade injetado no cabedal, ou bicomponente de borracha com entressola em poliuretano; Biqueira: de composite; Palmilha interna: removível; antiperfurante ou resistente à perfuração; Fechamento: em amarrar (por atacador (cadarço)) ou em elástico. Características de desempenho: Proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 kN; Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E); Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC); Cabedal resistente à penetração e à	486221	par	750		

		absorção de água (WRU); e Solado resistente ao óleo combustível (FO). Tamanhos: 33 ao 45. Referência: CA 52525, 52526, 35398, 52498, 19514. Será aceito objeto similar, ou superior.					
	14	Cota reservada para ME/EPP em 25,00% (vinte e cinco por cento). Calçado de segurança para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Desenho: botina tipo B. Classificação: I (couro e/ou tecido). Características de composição: Cabedal: em couro e/ou tecido; ou em microfibra hidrofugada; ou em couro hidrofugado; ou em couro nobuck hidrofugado; ou em couro vaqueta hidrofugado. Solado: poliuretano bidensidade injetado no cabedal, ou bicomponente de borracha com entressola em poliuretano; Biqueira: de composite; Palmilha interna: removível; antiperfurante ou resistente à perfuração; e) Fechamento: em amarrar (por atacador (cadarço)) ou em elástico. Características de desempenho: Proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 kN; Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E); Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC); Cabedal resistente à penetração e à absorção de água (WRU); e Solado resistente ao óleo combustível (FO). Tamanhos: 33 ao 45. Referência: CA 52525, 52526, 35398, 52498, 19514. Será aceito objeto similar, ou superior.	486221	par	250		
	15	Calçado de segurança para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra	618295	par	600		

		agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, e contra umidade proveniente de operações com uso de água, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Desenho: bota de cano longo tipo D. Classificação: II (inteiramente polimérico ou de borracha). Características de composição: Calçado confeccionado em material borracha e/ou poliuretano; ou inteiramente polimérico. Características de desempenho: Proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 kN; Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E); Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso contaminado com glicerol (SRC); e Solado resistente ao óleo combustível (FO). Tamanhos: 35 ao 46. Referência: CA 49956, 50664 e 34671. Será aceito objeto similar, ou superior.						
	16	Cota reservada para ME/EPP em 25,00% (vinte e cinco por cento). Calçado de segurança para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, e contra umidade proveniente de operações com uso de água, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Desenho: bota de cano longo tipo D. Classificação: II (inteiramente polimérico ou de borracha). Características de composição: Calçado confeccionado em material borracha e/ou poliuretano; ou inteiramente polimérico. Características de desempenho: Proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 kN; Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E);	618295	par	200			

		Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso contaminado com glicerol (SRC); e Solado resistente ao óleo combustível (FO). Tamanhos: 35 ao 46. Referência: CA 49956, 50664 e 34671. Será aceito objeto similar, ou superior.					
	17	Perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Composição mínima: Perneira; e Talas de proteção. Material da composição: Perneira: policloreto de vinila (PVC), ou couro bovino, ou raspa de couro bovino, ou couro sintético, ou material sintético; e Tala de proteção frontal: preferencialmente, aço carbono, ou polipropileno, ou PVC. Características da composição: Fechamento: em velcro; ou em velcro e fivela, ou em velcro e presilha; e Talas de proteção: frontal, internas e em quantidade mínima igual a 3 (três). 5. Tamanhos mínimos: único; ou P, M, G e GG. Referência: CA 52871, 52864, 48047. Será aceito objeto similar, ou superior.	447115	par	1500		
	18	Respirador purificador de ar não motorizado do tipo peça semifacial, aprovado para proteção das vias respiratórias do usuário contra a inalação de partículas sólidas e contra gases e vapores, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Composição mínima: Peça semifacial (máscara, ou "corpo", ou respirador); Válvulas de exalação; Válvula de inalação; Hastes; Tirantes; e Suporte para a cabeça. Características preferenciais da composição: Peça semifacial (máscara, "corpo" ou respirador): em suas laterais conterão duas aberturas para fixação (encaixe, rosqueamento, por exemplo) das válvulas de exalação; na parte centro-inferior conterá uma abertura para	634249	par	375		

		fixação (encaixe e /ou rosqueamento, por exemplo) de filtro; em sua lateral existirá, preferencialmente, duas hastes, uma de cada lado; Válvulas de exalação: 2 (duas), que serão fixadas (encaixadas e /ou rosqueadas, por exemplo) uma em cada abertura lateral da peça semifacial; Válvula de inalação: 1 (uma), que será utilizada para fixação (encaixada e/ou rosqueada, por exemplo) de filtro na parte centro-inferior da peça semifacial; Haste: 2 (duas), uma de cada lado da peça semifacial, onde se encontrarão fixadas duas presilhas (uma em cada haste); Tirantes: preferencialmente, 2 (dois) tirantes presos nas hastes lateral da peça semifacial, feitos, preferencialmente, de material elástico duplo regulável, dotado de um suporte para cabeça; e Suporte para a cabeça: confeccionado em material plástico e de uma fivela plástica ajustável de fechamento. Respirador aprovado para proteção das vias respiratórias do usuário contra a inalação de: Partículas sólidas, quando utilizado com filtros mecânicos, ou combinados; e Gases e vapores, quando utilizado com filtros químicos, ou combinados. Respirador compatível com a utilização dos seguintes tipos de filtro: Filtro químico: classe 1; Filtros combinados: químico classe 1 e para partículas classe P2; Filtros combinados: químico classe 1 e para partículas classe P3; e Filtros para partículas: P2 e P3. Tamanho: único; ou disponível, no mínimo, nos tamanhos P, M e G, ou equivalente. Referência: CA 5757, 11377 e 32351. Será aceito objeto similar, ou superior.					
	19	Cartucho com filtro de partículas P2 compatível com o CA referente ao respirador purificador de ar não motorizado do tipo peça semifacial descrito neste grupo, indicado para proteção contra poeiras, névoas e fumos (P2). Referido cartucho com filtro de partículas P2 deverá ter Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: CA 5757. Será aceito objeto similar, ou superior.	368701	par	450		
	20	Cartucho com filtro químico classe 1	368701	par	450		

		compatível com o CA referente ao respirador purificador de ar não motorizado do tipo peça semifacial descrito neste grupo, indicado para proteção contra vapores orgânicos e gases ácidos. Referido cartucho com filtro químico classe 1 deverá ter Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: CA 5757. Será aceito objeto similar, ou superior.					
	21	Cartucho com filtros combinados - químico classe 1 e partículas classe P2 -, compatível com o respirador purificador de ar não motorizado do tipo peça semifacial descrito neste grupo, indicado para proteção contra vapores orgânicos, gases ácidos e poeiras, névoas e fumos. Referido cartucho com filtros combinados químico classe 1 e partículas classe P2 deverá ter Certificado de Aprovação vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: CA 5757. Será aceito objeto similar, ou superior.	290969	par	450		
Grupo 2: EPI para proteção respiratória	22	Cota reservada para ME/EPP em 25,00% (vinte e cinco por cento). Respirador purificador de ar não motorizado do tipo peça semifacial, aprovado para proteção das vias respiratórias do usuário contra a inalação de partículas sólidas e contra gases e vapores, de acordo com as seguintes especificações mínimas: Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Composição mínima: Peça semifacial (máscara, ou "corpo", ou respirador); Válvulas de exalação; Válvula de inalação; Hastes; Tirantes; e Suporte para a cabeça. Características preferenciais da composição: Peça semifacial (máscara, "corpo" ou respirador): em suas laterais conterão duas aberturas para fixação (encaixe, rosqueamento, por exemplo) das válvulas de exalação; na parte centro-inferior conterá uma abertura para fixação (encaixe e /ou rosqueamento, por exemplo) de filtro; em sua lateral existirá, preferencialmente, duas hastes, uma de cada lado; Válvulas de exalação: 2 (duas), que serão fixadas (encaixadas e	634249	par	125		

		/ou rosqueadas, por exemplo) uma em cada abertura lateral da peça semifacial; Válvula de inalação: 1 (uma), que será utilizada para fixação (encaixada e/ou rosqueada, por exemplo) de filtro na parte centro-inferior da peça semifacial; Haste: 2 (duas), uma de cada lado da peça semifacial, onde se encontrarão fixadas duas presilhas (uma em cada haste); Tirantes: preferencialmente, 2 (dois) tirantes presos nas hastes lateral da peça semifacial, feitos, preferencialmente, de material elástico duplo regulável, dotado de um suporte para cabeça; e Suporte para a cabeça: confeccionado em material plástico e de uma fivela plástica ajustável de fechamento. Respirador aprovado para proteção das vias respiratórias do usuário contra a inalação de: Partículas sólidas, quando utilizado com filtros mecânicos, ou combinados; e Gases e vapores, quando utilizado com filtros químicos, ou combinados. Respirador compatível com a utilização dos seguintes tipos de filtro: Filtro químico: classe 1; Filtros combinados: químico classe 1 e para partículas classe P2; Filtros combinados: químico classe 1 e para partículas classe P3; e Filtros para partículas: P2 e P3. 6. Tamanho: único; ou disponível, no mínimo, nos tamanhos P, M e G, ou equivalente. Referência: CA 5757, 11377 e 32351. Será aceito objeto similar, ou superior.						
	23	Cota reservada para ME/EPP em 25,00% (vinte e cinco por cento). Cartucho com filtro de partículas P2 compatível com o CA referente ao respirador purificador de ar não motorizado do tipo peça semifacial descrito neste grupo, indicado para proteção contra poeiras, névoas e fumos (P2). Referido cartucho com filtro de partículas P2 deverá ter Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: CA 5757. Será aceito objeto similar, ou superior.	368701	par	150			
	24	Cota reservada para ME/EPP em 25,00% (vinte e cinco por cento). Cartucho com filtro químico classe 1 compatível com o CA referente ao respirador	368701	par	150			

		purificador de ar não motorizado do tipo peça semifacial descrito neste grupo, indicado para proteção contra vapores orgânicos e gases ácidos. Referido cartucho com filtro químico classe 1 deverá ter Certificado de Aprovação (CA) vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: CA 5757. Será aceito objeto similar, ou superior.					
	25	Cota reservada para ME/EPP em 25,00% (vinte e cinco por cento). Cartucho com filtros combinados - químico classe 1 e partículas classe P2 -, compatível com o respirador purificador de ar não motorizado do tipo peça semifacial descrito neste grupo, indicado para proteção contra vapores orgânicos, gases ácidos e poeiras, névoas e fumos. Referido cartucho com filtros combinados químico classe 1 e partículas classe P2 deverá ter Certificado de Aprovação vigente, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: CA 5757. Será aceito objeto similar, ou superior.	290969	par	150		
TOTAL GERAL							**R$**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) ESTE ITEM SERÁ ADEQUADO APÓS A IRP

3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

OU

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Documento assinado eletronicamente por **Polliane Pinheiro Vilar Oliveira**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 02/09/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=9676395&crc=1308221E, informando o código verificador **9676395** e o código CRC **1308221E**.

Referência: Processo nº 19966.201575/2026-13. SEI nº 9676395

Criado por polliane.oliveira, versão 9 por polliane.oliveira em 01/09/2026 17:56:30.